



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.015, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

86
"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para empresa Diniz e Gomes Indústria e Comércio Ltda.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa Diniz e Gomes Indústria e Comércio Ltda., uma área de 2.574 m², localizada na área de equipamentos, anexo à quadra nº 4, do Bairro Santa Maria (Lagoa de Santo Antônio).

Art. 2ª) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.

Art. 3ª) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27
de setembro de 1994.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.